

V SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2015)

DIREITO AO ESQUECIMENTO:

Uma dicotomia entre a liberdade de informação e os direitos de personalidade?

Autor: Lenon Oliveira Horbach

Orientador: Prof^o Ingo Wolfgang Sarlet

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Fundamentado pela revista Italiana La Repubblica o direito ao esquecimento se baseia na possibilidade de governo da memória, onde atos praticados no passado não devam ecoar para a eternidade, servindo para as pessoas reinventarem-se e construírem uma nova personalidade, ao tempo que esse não desmereça o princípio constitucional da liberdade de informação e de imprensa. Este projeto tem como OBJETIVO, fomentar, através de uma análise sob o viés jurídico, a discussão quanto à dimensão da proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos de personalidade em face da liberdade de expressão, em razão da aplicação do direito ao esquecimento. A METODOLOGIA da pesquisa se desenvolve através de análise investigativa, a partir de documentação indireta em fontes primárias, tais como legislações, jurisprudências e documentos em geral, bem como em fontes secundárias bibliográficas, nomeadamente em livros e periódicos científicos. Outrossim, como método de abordagem aplica-se o dedutivo, uma vez que primeiramente analisar-se-á, dentro de uma perspectiva jurídico-constitucional, para posteriormente aplicar esses conhecimentos no estudo de casos concretos. Quanto os RESULTADOS parciais e esperados, além do enfrentamento crítico dos incisos IX e X do art. 5º/CF, busca-se fomentar e desenvolver a problemática principiologica acarretada pelo direito ao esquecimento, frente aos avanços tecnológicos e científico, considerando a premissa trazida pelo artigo 11 do Enunciado 531 do Conselho de Justiça Federal, na VI Jornada de Direito Civil. CONSIDERA-SE que, em qualquer caso, deve haver ponderação de interesse individual e coletivo quanto aos direitos da personalidade e da liberdade de imprensa, somente podendo ser devidamente reconhecido o direito ao esquecimento quando ocorrer um fato de grave ofensa à pessoa humana, de modo a restringir determinada informação, dando espaço, por vezes, a autodeterminação informativa.

Palavras-Chave: Direito ao esquecimento; Direitos de informação; Dignidade Humana; Direitos de personalidade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE. Fábio Siebeneichler. A tutela dos direitos da personalidade no direito brasileiro em perspectiva atual. Revista Derecho del Estado n.º 30, enero-junio de 2013.

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. critérios de ponderação. interpretação constitucionalmente adequada do código civil e da lei de imprensa. p. 5. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45123/45026>> Pesquisado em: 13/09/2014>.

LEVMORE, Saul. NUSSBAUM, Martha. The offensive internet. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

MARTINS, Guilherme Magalhães. Direito Privado e Internet/ Guilherme Magalhães Martins (coordenador). – São Paulo: Atlas, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira. Colisão de direitos fundamentais. Revista de informação legislativa, v. 31, n. 122, p. 297-301, abr./jun. 1994 | ADV Advocacia dinâmica: seleções jurídicas, n. 11, p. 25-28, nov. 1994, 04/1994.

ROBOTÀ, Stefano. Daí Ricordi ai dati l'oblio é un diritto? La repubblica.it. Disponível em: <<http://ricerca.repubblica.it/repubblica/archivio/repubblica/2012/01/30/dai-ricordi-ai-dati-oblio-un.html> Acessado em 13/05/2015>.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações/ org. Ingo Wolfgang Sarlet; Frank I. Michelman. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito Fundamental a liberdade de expressão e sua extensão. Revista de informação legislativa, v. 50, n. 200, p. 61-80, out./dez. 2013.